

Art. 11. O servidor sem vínculo efetivo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional não fará jus à licença de que trata esta seção.

#### Seção IV Das Disposições Finais

Art. 12. A perícia para concessão de licença será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia.

Art. 13. Quando o servidor ou pessoa da família encontrar-se fora do Distrito Federal e do entorno a concessão ou a prorrogação da licença médica está condicionada à análise pericial feita pelo TRE local e, na impossibilidade, por outro órgão público.

Art. 14. As ausências e os atrasos ou saídas antecipadas do servidor, para fins de comparecimento a consultas para tratamento de saúde e exames complementares, ficam dispensadas de compensação de horário e de perícia oficial, devendo ser justificados perante sua chefia imediata, por meio do respectivo atestado de comparecimento emitido por profissional da área da saúde.

Art. 15. A licença à gestante de servidora com vínculo efetivo com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional será requerida junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante apresentação de atestado.

§ 1º O atestado médico com patologia relacionada à gravidez, iniciado a partir da trigésima sexta semana completa de gestação, antecipará a licença gestante.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o atestado será avaliado previamente pela SAS.

Art. 16. O servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez, bem assim o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez, poderá ser convocado a qualquer momento, a critério da administração, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento, a aposentadoria ou a pensão.

Art. 17. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

Art. 18. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Art. 19. Aplicam-se as normas desta portaria aos servidores que requereram ou estavam no usufruto de licença por motivo de doença em pessoa da família desde 3 de fevereiro de 2009, data da publicação da Lei nº 11.907.

Art. 20. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as ordens de serviço nºs 114, de 17 de outubro de 1997, e 32, de 19 de março de 1999.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

**Nº 696/2009** – RESOLVE designar HENRIQUE RAPÔSO MASSENA, técnico judiciário, área administrativa, para substituir a chefe da Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias, nível FC-6, da Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, no período de 13 a 23.10.2009.

## **PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

Nº 702/2009 – RESOLVE: Art. 1º Designa MARESSA DE MEDEIROS MASON, técnica judiciária, área administrativa, para substituir a chefe da Seção de Análise e Compras, nível FC-6, da Coordenadoria de Material e Patrimônio, da Secretaria de Administração, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revoga o art. 2º da Portaria nº 374, de 2 de junho de 2008, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 3 subsequente.

## **PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 862, de 4 de dezembro de 2008, com base no art. 9º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no art. 17 da Res. nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, e considerando o contido no Procedimento nº 22.617/2009,

Nº 703/2009 – RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores adiante nominados, do Padrão “7” para o Padrão “8” do cargo de técnico judiciário, nas respectivas áreas de atividade e especialidades:

Nome	Área/Especialidade	Efeitos financeiros
		(a partir de)
João Cesar Novaes Cabral	Administrativa/Segurança	24.9.2009
Marcos Henrique Nassif de Alencar	Apoio especializado/ Programação de sistemas	17.9.2009
Otacílio Silva de Oliveira	Administrativa	14.9.2009

## **PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno,

Nº 711/2009 – RESOLVE: Art. 1º Fica instituída Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para assistir a pregoeira nos aspectos técnicos do Procedimento Administrativo nº 16.223/2009.